



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

L E I - Nº 273/84

DE 25 DE SETEMBRO DE 1.984

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL URBANO E DÁ /
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENE-
DITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:--

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal poderá isentar do pa-
gamento do Imposto Predial Urbano, os proprietários de imóveis cujas áreas de cons-
trução, não excedam a 30 (trinta) metros quadrados.

Artigo 2º - A isenção será concedida através de decre-
to do Executivo, mediante requerimento dos interessados.

Artigo 3º - Os benefícios desta lei somente serão con-
cedidos aos contribuintes que juntem, ao requerimento, provas de que:

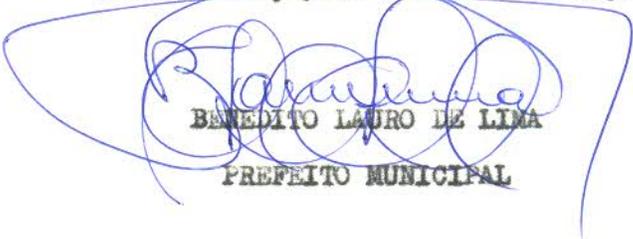
- a) Não possui outro imóvel neste ou em outro Município;
- b) Que o imóvel se destina, exclusivamente a sua resi-
dência própria;
- c) É pobre no sentido da Lei.

Artigo 4º - A isenção será, automaticamente cancelada ,
se provado que o beneficiário não preenche as condições constantes do artigo 3º ,
pela fiscalização municipal.

Artigo 5º - No caso de apuração de fraude ou má fé do
contribuinte na prestação das exigências do artigo 3º, ficará ele sujeito ao paga-
mento do tributo devido, acrescido de multa, juros e correção monetária, sem prejuí-
zo das penalidades penais cabíveis.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 25 de setembro de 1.984


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL